

Regulamento de Bolsas de Investigação da Associação CBPBI-Centro de Biotecnologia de Plantas da Beira Interior

CAPÍTULO I

Objeto e âmbito de aplicação

Artigo 1.º

Objeto

1 - O presente regulamento, aprovado pela Fundação para a Ciência e Tecnologia, I. P., adiante designada por FCT, ao abrigo do disposto no nº 1 do artigo 7 do Estatuto do Bolseiro de Investigação, previsto na Lei nº 40/2004 de 18 de agosto e 12/2013 de 29 de janeiro, nas redações em vigor, consagra as normas aplicáveis à atribuição de bolsas de investigação pela Associação CBPBI-Centro de Biotecnologia de Plantas da Beira Interior, doravante designada por CBPBI.

2 - Regula a seleção, contratação e regime jurídico aplicáveis a todos os bolseiros de investigação, financiados direta ou indiretamente pela FCT, através dos seus diferentes programas de financiamento ao CBPBI.

Artigo 2.º

Âmbito de aplicação

1 - O presente regulamento aplica-se aos tipos de bolsa referidas no artigo 5º.

2 - É proibido o recurso a bolseiros de iniciação à investigação, de investigação ou de investigação pós-doutoral para satisfação de necessidades permanentes dos serviços.

Artigo 3.º

Definições

Para os efeitos do presente Regulamento, entende-se por:

a) «Bolseiro» o beneficiário do respetivo estatuto, nos termos do Estatuto do Bolseiro de Investigação, aprovado em anexo à Lei n.º 40/2004, de 18 de agosto, na redação em vigor;

b) «Bolsas» os subsídios destinados a apoiar o desenvolvimento de atividades de I&D pelos seus beneficiários nos termos previstos no presente regulamento, incluindo o estímulo da formação avançada em associação com atividades de I&D, a atração de estudantes para atividades de I&D e de difusão e promoção da educação científica e tecnológica em instituições científicas, o estímulo das atividades de I&D por diplomados do ensino superior, através da atribuição de bolsas de investigação em instituições científicas que facilitem a sua inserção no mercado de trabalho especializado;

c) «Bolsas indiretamente financiadas» as bolsas cujo contrato, celebrado entre outra entidade e o bolseiro, seja passível de ser considerado elegível, total ou parcialmente, no quadro de financiamentos atribuídos, no todo ou em parte, pela FCT à entidade que celebrou o respetivo contrato de bolsa, designadamente bolsas previstas em projetos, no programa de financiamento plurianual de unidades de I&D ou noutros instrumentos de financiamento da FCT a instituições de ensino superior e demais entidades, estruturas e redes dedicadas à produção, difusão e transmissão do conhecimento participantes do sistema nacional de ciência e tecnologia;

d) «Entidade financiadora» qualquer entidade que assuma, no contrato de bolsa, a obrigação de conceder, no todo ou em parte, a bolsa;

e) «Entidade de acolhimento» a entidade onde decorrem, a cada momento, os trabalhos de iniciação à investigação, de investigação ou de investigação pós-doutoral realizados pelo bolseiro.

Artigo 4.º

Investigação e Desenvolvimento

1 - O presente regulamento aplica-se a todas as atividades de investigação e desenvolvimento, adiante designadas por atividades de I&D, as quais compreendem atividades de produção e difusão de conhecimento, incluindo atividades de investigação derivadas da curiosidade científica e atividades baseadas na prática e orientadas para o aperfeiçoamento profissional, assim como a promoção da cultura científica, gestão e comunicação de ciência e tecnologia.

2 - As atividades de iniciação à investigação, de investigação e de investigação pós-doutoral podem ser realizadas em qualquer ambiente de produção e difusão de conhecimento, nacional ou internacional, incluindo instituições de ensino superior, unidades de I&D, Laboratórios Associados, Laboratórios Colaborativos, Centros de Interface Tecnológico, Laboratórios do Estado e outras instituições públicas de investigação, hospitais e unidades de cuidados de saúde, outras entidades integradas na Administração Pública onde sejam desenvolvidas atividades de I&D, instituições privadas sem fins lucrativos que tenham como objeto principal atividades de I&D, empresas cuja atividade haja sido reconhecida como de interesse científico ou consórcios em que participem qualquer uma destas entidades, assim como Centros Ciência Viva ou entidades onde sejam desenvolvidas atividades de difusão de conhecimento ou de promoção da cultura científica, gestão e comunicação de ciência e tecnologia.

CAPÍTULO II

Tipos de bolsas de investigação

Artigo 5.º

Tipos de bolsas

Os tipos de bolsas a atribuir pelo CBPBI são os seguintes:

- a) Bolsas de iniciação à investigação (BII);
- b) Bolsas de investigação (BI);
- c) Bolsas de investigação Pós-doutoral (BIPD);

Artigo 6.º

Bolsas de iniciação à investigação

1 - As bolsas de iniciação à investigação, adiante designadas BII, destinam-se à realização de atividades iniciais de I&D por estudantes inscritos num curso técnico superior profissional, numa licenciatura, num mestrado integrado ou num mestrado, visando o início da sua formação científica através da integração em projetos de I&D a desenvolver em instituições nacionais.

2 - As bolsas a que se refere o presente artigo podem ainda destinar-se à realização de atividades iniciais de I&D por licenciados que se encontrem inscritos em cursos não conferentes de grau académico integrados no projeto educativo de uma instituição de ensino superior, desenvolvidos em associação ou cooperação com uma ou várias unidades de I&D.

3 - As BII têm a duração mínima de três meses, podendo ser renovadas até ao prazo máximo de um ano.

4 - As BII apenas podem ser atribuídas a quem não exceda, com a celebração do contrato de bolsa em causa, incluindo as renovações possíveis, um período acumulado de um ano nessa tipologia de bolsa, seguidos ou interpolados.

5 - As BII não podem ser atribuídas a quem já tenha beneficiado de bolsas de investigação direta ou indiretamente financiadas pela FCT, atribuídas nos termos do Estatuto do Bolseiro de Investigação.

Artigo 7.º

Bolsas de investigação

1 - As bolsas de investigação, adiante designadas BI, destinam-se à realização de atividades de I&D por estudantes inscritos num mestrado integrado, num mestrado ou doutoramento, visando a consolidação da sua formação científica através do desenvolvimento de trabalhos de investigação conducentes à obtenção do respetivo grau académico integrados ou não em projetos de I&D.

2 - As bolsas a que se refere o presente artigo podem ainda destinar-se à realização de atividades de I&D, por licenciados ou mestres que se encontrem inscritos em cursos não conferentes de grau académico integrados no projeto educativo de uma instituição de ensino superior, desenvolvidos em associação ou cooperação com uma ou várias unidades de I&D.

3 - A duração da BI é, em regra, anual, não podendo ser concedida por períodos inferiores a três meses consecutivos.

4 - As bolsas podem ser renovadas por períodos adicionais, até atingirem:

a) Um ano, quando a bolsa tenha sido atribuída a licenciados ou mestres que se encontrem inscritos em ciclos de estudo não conferentes de grau académico;

b) Dois anos, quando a bolsa tenha sido atribuída a estudante inscrito em mestrado;

c) Quatro anos, quando a bolsa tenha sido atribuída a estudante inscrito em doutoramento.

5 - As BI atribuídas a licenciados ou mestres que se encontrem inscritos em cursos não conferentes de grau académico apenas podem ser atribuídas a quem não exceda, com a celebração do contrato de bolsa em causa, incluindo as renovações possíveis, um período acumulado de dois anos nessa tipologia de bolsa, seguidos ou interpolados.

6 - Quando o grau académico ou o diploma seja outorgado na vigência dos contratos de bolsa, esta pode prosseguir nos termos especificamente previstos nos contratos.

7 - As BI podem ser no país, mistas ou no estrangeiro, consoante o plano de trabalhos decorra integralmente, parcialmente ou não decorra em instituições nacionais.

8 - No caso das BI mistas, o período do plano de trabalhos que decorra numa instituição estrangeira não pode ser superior a dois anos.

Artigo 8.º

Bolsas de investigação pós-doutoral

1 - As bolsas de investigação pós-doutoral, adiante designadas BIPD, destinam-se à realização de atividades de I&D por titulares do grau de doutor.

2 - As BIPD são restritas temporalmente de forma a estimular o emprego científico e a utilização de contratos de investigador como instrumento regra para a sua contratação, assim como para promover o desenvolvimento, nas entidades do sistema nacional de ciência e tecnologia, de carreiras que visem a investigação científica.

3 - As BIPD só podem ser concedidas desde que se verifiquem cumulativamente os seguintes requisitos:

a) O grau de doutor tenha sido obtido nos três anos anteriores à data da submissão da candidatura à bolsa;

b) A investigação pós-doutoral seja realizada em entidade de acolhimento distinta da entidade onde foram desenvolvidos os trabalhos de investigação que conduziram à atribuição do grau de doutor;

c) As atividades de investigação não exijam experiência pós-doutoral;

d) As atividades de investigação tenham um prazo de desenvolvimento e execução igual ou inferior a três anos;

e) O bolseiro não exceda, com a celebração do contrato de bolsa em causa, incluindo as renovações possíveis, um período acumulado de três anos nessa tipologia de bolsa, seguidos ou interpolados.

4 - Para efeitos do disposto na alínea *b)* do número anterior, considera-se que a entidade de acolhimento do bolsheiro é distinta da entidade onde foram desenvolvidos os trabalhos de investigação que conduziram à atribuição do grau de doutor nas seguintes situações:

a) Unidades orgânicas diferentes da mesma instituição de ensino superior, como tal consideradas nos termos dos respetivos estatutos;

b) Unidades de I&D diferentes, ainda que sediadas na mesma unidade orgânica de uma instituição de ensino superior;

c) Entidades de direito privado, e respetivas unidades de I&D, juridicamente distintas das entidades onde foi ou será realizada a investigação;

d) Polos ou delegações diferentes de uma mesma entidade.

5 - Para além das situações referidas no número anterior, quando os trabalhos de investigação que conduziram à atribuição do grau de doutor tenham sido desenvolvidos em diversas entidades de acolhimento, a investigação pós-doutoral pode ser realizada numa dessas entidades desde que aí não tenha sido desenvolvida a parte maioritária dos trabalhos de investigação.

6 - A duração da BIPD é, em regra, anual, não podendo ser concedida por períodos inferiores a três meses consecutivos, sendo renovável até ao prazo máximo de três anos.

7 - Terminado o contrato de BIPD, não pode ser celebrado novo contrato de bolsa entre a mesma entidade de acolhimento e o mesmo bolsheiro.

CAPÍTULO III

Regime das bolsas de investigação

SECÇÃO I

Candidatura, avaliação, concessão e renovação de bolsas

Artigo 9.º

Publicitação

1 - A abertura de concursos para atribuição de bolsas é publicitada através de edital, elaborado de acordo com o modelo constante do anexo 1 do presente Regulamento, a divulgar na página web do CBPBI, assim como na página da ERACAREERS.

2 - Para além dos requisitos previstos no artigo 6.º do Estatuto do Bolsheiro de Investigação, o aviso de abertura deve indicar:

a) O número de bolsas a conceder no âmbito do concurso, detalhado por tipologia de bolsa, caso o concurso seja aberto para mais de um tipo de bolsa;

b) Os destinatários e respetivas condições de elegibilidade;

c) A duração máxima admissível das bolsas incluindo as respetivas renovações;

d) O prazo e forma da candidatura;

e) Os critérios e procedimentos de avaliação e de seleção;

f) As fontes de financiamento.

g) os prazos e procedimentos de reclamação e recurso.

Artigo 10.º

Júri do concurso para atribuição de bolsa

O júri do concurso para atribuição de bolsa é nomeado para o efeito pelo Diretor Científico do CBPBI e é constituído por um presidente, dois vogais efetivos e dois vogais suplentes.

Artigo 11.º

Candidaturas

1 - Podem candidatar-se a bolsas do CBPBI os cidadãos nacionais e estrangeiros que reúnam as condições estabelecidas no presente Regulamento e em termos a definir pelo edital de abertura do concurso.

2 - As candidaturas são apresentadas através do formulário que integra o anexo 2 deste Regulamento, acompanhado dos documentos exigíveis que constam do artigo seguinte.

Artigo 12.º

Documentos de suporte da candidatura

1 - Os avisos de abertura dos concursos especificam toda a documentação que os candidatos estão obrigados a submeter em candidatura, designadamente para efeitos de avaliação, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

2 - Por decisão da entidade financiadora, e considerando os critérios de avaliação de cada concurso, os documentos comprovativos da titularidade de graus académicos e diplomas, ou do respetivo reconhecimento quando tenham sido atribuídos por instituições de ensino superior estrangeiras, podem ser dispensados em fase de candidatura aos apoios em causa, sendo substituídos por declaração de honra do candidato de acordo com minuta própria, ocorrendo a verificação dessa condição apenas em fase de contratualização da bolsa.

3 - Sem prejuízo do estipulado no nº 1 deste artigo, consideram-se indispensáveis os seguintes documentos:

a) Documentos comprovativos de que o candidato reúne as condições exigíveis para o tipo de bolsa a concurso, nomeadamente fotocópias dos documentos comprovativos das habilitações académicas exigidas (com média final e classificação das disciplinas realizadas) e fotocópias dos documentos comprovativos das habilitações profissionais e formação profissional;

b) Curriculum Vitae do candidato, detalhado e atualizado;

c) Cópia do(s) documento(s) de identificação civil, fiscal e, quando aplicável, de segurança social (estes documentos, podem ser substituídos, por opção do candidato, pela apresentação presencial na entidade financiadora, a qual guardará os elementos constantes dos mesmos que sejam pertinentes para a validade e execução do contrato, incluindo os números de identificação civil, fiscal e de segurança social, bem como a validade dos respetivos documentos);

d) Declaração de que não é simultaneamente beneficiário de qualquer outra bolsa, ou em caso afirmativo, que mencione a existência de acordo entre as entidades financiadoras;

4 - A não apresentação dos documentos exigidos determina a exclusão do candidato do procedimento, quando nos termos do edital de abertura de concurso para atribuição de bolsa, a falta desses documentos impossibilite a sua admissão ou avaliação.

5 - Nenhum documento que devesse ter sido submetido em candidatura pode ser apresentado após o prazo fixado para o efeito no aviso de abertura.

Artigo 13.º

Avaliação das candidaturas

1 - Esta avaliação das candidaturas é efetuada pelo júri, de acordo com os métodos de seleção, a respetiva valoração e ponderação percentual que constam do edital de abertura de concurso para atribuição de bolsa.

2 - A avaliação deverá incidir apenas sobre os seguintes critérios:

a) Mérito do candidato;

b) Mérito do plano de trabalhos proposto;

c) Mérito das condições de acolhimento e orientação em que se propõe a realização do referido plano de trabalhos.

3 - Das reuniões do júri serão lavradas atas, das quais deverão constar as deliberações, bem como a aplicação dos critérios de avaliação dos candidatos.

4 - A ata que contém a lista de seriação final, acompanhada das restantes deliberações do júri, devem ser remetidas ao Diretor Científico do CBPBI para homologação.

Artigo 14.º

Divulgação dos resultados

1 - O projeto de resultados da avaliação é divulgado no local indicado no aviso de abertura do concurso até 90 dias úteis após a data limite de submissão de candidaturas.

2 - Caso o resultado seja desfavorável à concessão da bolsa requerida, os candidatos têm um prazo de 10 dias úteis, após a divulgação referida no número anterior, para se pronunciarem, querendo, em sede de audiência prévia de interessados, nos termos previstos no Código do Procedimento Administrativo, através do formulário que integra o anexo 3 deste regulamento.

3 - A deliberação, sobre as alegações apresentadas em sede de audiência prévia, cabe ao júri do concurso para atribuição de bolsa e será notificada aos respetivos candidatos em causa, no prazo de cinco dias úteis após o termo do prazo da receção das mesmas.

4 - Após a deliberação constante do ponto anterior ou na ausência de alegações em sede de audiência prévia, o processo de concurso e a respetiva lista de classificação final deverão ser remetidos pelo júri do procedimento concursal ao Diretor Científico do CBPBI, para homologação.

5 - Após homologação, o júri do procedimento concursal notifica os candidatos no prazo de cinco dias úteis e remete o processo respeitante ao candidato selecionado aos Serviços do CBPBI, para efeitos de elaboração do respetivo contrato de bolsa.

6 - A lista de classificação final homologada pelo Diretor Científico do CBPBI será divulgada nos termos previstos no nº1 deste artigo.

Artigo 15.º

Concessão da bolsa

1 - A concessão da bolsa encontra-se dependente do cumprimento dos requisitos de candidatura previstos no presente Regulamento, bem como de outros requisitos constantes no aviso de abertura, do resultado da avaliação, e ainda da receção da documentação exigida nos termos do artigo seguinte.

2 - A concessão da bolsa concretiza-se mediante a atribuição de um subsídio, nas condições previstas neste Regulamento e no contrato de bolsa a celebrar entre a(s) entidade(s) financiadora(s) e o bolseiro.

3 - Não são concedidas bolsas a quem esteja em situação de incumprimento injustificado dos deveres do bolseiro no âmbito de anterior contrato de bolsa financiada, direta ou indiretamente, pela FCT, designadamente quando não tenham sido entregues os relatórios finais ou não tenham sido devolvidos os financiamentos cuja restituição seja devida, nos termos da lei ou regulamento aplicáveis.

Artigo 16.º

Contratualização

1 - O contrato de bolsa só pode ser celebrado após a receção de toda a documentação exigível consoante o tipo de bolsa, para além do apresentado em fase de candidatura, designadamente:

a) Declaração do(s) orientador(es) assumindo a responsabilidade pela supervisão do plano de trabalhos, nos termos do artigo 5.º-A do Estatuto do Bolseiro de Investigação, através do formulário que integra o anexo 4 deste regulamento;

b) Documento comprovativo de aceitação do candidato por parte da instituição onde decorrerão os trabalhos de iniciação à investigação, de investigação ou de investigação pós-

doutoral, garantindo as condições necessárias ao bom desenvolvimento do trabalho, bem como o cumprimento dos deveres previstos no artigo 13.º do Estatuto do Bolseiro de Investigação;

c) Documento atualizado comprovativo do cumprimento do regime de dedicação exclusiva, conforme previsto na alínea f) do n.º 1 do Artigo 14.º do Regulamento de Bolsas de Investigação da FCT.

2 - Depois de recebidos todos os documentos necessários à celebração do contrato, através do modelo que integra o anexo 5 deste regulamento, a entidade financiadora deve contratualizar a bolsa no prazo de 60 dias úteis, suspendendo-se a contagem do prazo sempre que o procedimento esteja parado por causa que não lhe seja imputável.

3 - Nos 15 dias úteis seguintes à data do recebimento do contrato de bolsa de investigação, o bolseiro deve devolvê-lo à entidade financiadora devidamente assinado.

4 - A não entrega da documentação prevista no n.º 1, no prazo de seis meses após a data da comunicação da concessão condicional da bolsa, implica a caducidade da referida concessão.

Artigo 17.º

Renovação de bolsas

1 - As bolsas podem ser renovadas por períodos adicionais até ao limite máximo previsto no aviso de abertura ou no contrato, não podendo ser renovadas após atingidos os limites constantes do presente Regulamento.

2 - A renovação depende sempre de pedido apresentado pelo bolseiro, nos 60 dias úteis anteriores à data de início da renovação, acompanhado dos documentos referidos nos números seguintes.

3 - Compete aos orientadores e às entidades de acolhimento a emissão de pareceres sobre o acompanhamento dos trabalhos do bolseiro e a avaliação das suas atividades, os quais devem integrar o pedido de renovação da bolsa e ser transmitidos à entidade financiadora.

4 - Os orientadores respondem pessoalmente pela veracidade e exatidão da avaliação que lhes caiba realizar, nos termos do número anterior.

5 - Da apreciação referida no n.º 3 consta, designadamente, a previsão do cumprimento, pelo bolseiro, do plano de trabalhos acordado e a conveniência de renovação da bolsa.

6 - Aquando da renovação, o bolseiro deve anexar:

a) Documento atualizado comprovativo do cumprimento do regime de dedicação exclusiva;

b) Documento comprovativo de renovação da inscrição no ciclo de estudos requerido para concessão da bolsa, nas bolsas associadas a ciclos de estudos ou cursos não conferentes de grau académico, exceto quando este já se encontre concluído.

7 - A renovação da bolsa não requer a assinatura de um novo contrato e é comunicada, por escrito, ao bolseiro, pela entidade financiadora.

SECÇÃO II

Regime e condições financeiras das bolsas

Artigo 18.º

Exclusividade

1 - As funções do bolseiro são exercidas em regime de dedicação exclusiva, nos termos previstos no Estatuto do Bolseiro de Investigação, devendo garantir-se a exequibilidade do plano de trabalhos sob pena de não atribuição ou cancelamento da bolsa.

2 - Cada bolseiro apenas pode ser simultaneamente beneficiário de qualquer outra bolsa quando expressamente acordado entre as entidades financiadoras.

3 - Os bolseiros podem prestar serviço docente em instituições de ensino superior tendo em vista, designadamente, estimular a sua formação científica com processos de ensino/aprendizagem e conjugar atividades de I&D com atividades de educação.

4 - O bolsheiro tem a obrigação de informar a entidade financiadora da obtenção de qualquer outra bolsa ou subsídio destinado a apoiar a atividade de investigação, proveniente de qualquer instituição portuguesa, estrangeira ou internacional, do exercício de qualquer atividade remunerada, ou da inscrição em qualquer ciclo de estudos, desde que qualquer destes factos não estivesse inicialmente previsto na sua candidatura.

5 - No caso das bolsas previstas nos artigos 6.º e 7.º do presente regulamento, o bolsheiro tem ainda a obrigação de informar a entidade financiadora da obtenção do grau ou diploma a que a bolsa está associada.

Artigo 19.º

Alteração do plano de trabalhos, orientador ou entidade de acolhimento

1 - O bolsheiro pode alterar os objetivos inscritos no plano de trabalhos proposto com o assentimento dos orientadores e das entidades de acolhimento.

2 - A alteração referida no número anterior deve ser comunicada à entidade financiadora pelo bolsheiro, acompanhada de parecer dos orientadores e das entidades de acolhimento.

3 - A alteração da duração contratualizada, de orientador(es) ou de entidades de acolhimento, é apenas possível quando ocorram circunstâncias excecionais devidamente justificadas por todos os envolvidos.

4 - A alteração referida no número anterior é solicitada pelo bolsheiro à entidade financiadora, previamente à sua ocorrência, acompanhada de parecer fundamentado dos demais intervenientes.

Artigo 20.º

Componentes das bolsas

1 - De acordo com o tipo de bolsa e situação do candidato é atribuído um subsídio mensal de manutenção, cujo montante varia consoante o bolsheiro exerça a sua atividade no país ou no estrangeiro, nos termos da tabela constante do Anexo I do Regulamento de Bolsas de Investigação da FCT.

2 - O órgão máximo da entidade financiadora determina, até 31 de janeiro de cada ano, a atualização dos subsídios mensais de manutenção para o ano em causa, tendo em consideração o valor da Retribuição Mínima Mensal Garantida fixada para o mesmo.

3 - A atualização dos valores de bolsas decorrente da aplicação do número anterior é alvo de processamento até ao final do primeiro trimestre do ano em causa, sendo pagos os retroativos eventualmente devidos até essa data.

4 - Não são devidos, em qualquer caso, subsídios de alimentação, férias, Natal ou quaisquer outros não expressamente referidos no presente regulamento ou no Estatuto do Bolsheiro de Investigação.

Artigo 21.º

Encargos da entidade de acolhimento

1 - Constituem encargos da entidade de acolhimento o pagamento de eventuais subsídios de viagem, alojamento e alimentação para deslocações no país, no estrangeiro e ao estrangeiro, por si autorizadas ou determinadas, relacionadas com a atividade ou o projeto desenvolvido no âmbito da bolsa, bem como a concessão e pagamento de eventuais majorações da bolsa, nos termos previstos no Estatuto do Bolsheiro de Investigação.

2 - Os pagamentos referidos no número anterior são feitos nas condições previstas no regime praticado pela própria instituição.

3 - Os pagamentos devidos ao bolsheiro são efetuados através de transferência bancária, para a conta identificada por este no processo.

4 - Todos os bolsheiros beneficiam de um seguro de acidentes pessoais relativamente às atividades de investigação, suportado pela entidade financiadora, bem como acesso a cuidados

de saúde, no quadro de protocolos celebrados entre a entidade financiadora e as estruturas de saúde, nos termos a regular.

5 - No caso de interrupções motivadas por doença ou licença no âmbito da parentalidade, a entidade financiadora suspenderá o pagamento da bolsa, reiniciando-se a contagem no 1.º dia útil de atividade do bolsheiro.

Artigo 22.º

Segurança social

1 - Os bolsheiros devem assegurar o exercício do seu direito à segurança social mediante a adesão ao regime do seguro social voluntário nos termos previstos no Estatuto do Bolsheiro de Investigação, assumindo as entidades financiadoras os encargos resultantes das contribuições nos termos e com os limites previstos nesse estatuto.

2 - A adesão ao Seguro Social Voluntário é comunicada pelo bolsheiro à entidade financiadora, cabendo à referida entidade definir e dar a conhecer aos bolsheiros por si financiados os procedimentos necessários à assunção dos referidos encargos.

SECÇÃO III

Termo e cancelamento de bolsas

Artigo 23.º

Relatório final de bolsa

1 - O bolsheiro deve apresentar à entidade financiadora, até 60 dias úteis após o termo da bolsa, um relatório final das suas atividades onde constem as atividades desenvolvidas e resultados obtidos, incluindo as comunicações, publicações e criações científicas resultantes da atividade desenvolvida, e respetivos endereços URL, acompanhado pelo parecer dos orientadores, através dos modelos que integram os anexos 6 e 7 deste regulamento.

2 - A não observância do disposto no número anterior por facto imputável ao bolsheiro implica o não cumprimento dos objetivos, nos termos previstos no presente Regulamento.

Artigo 24.º

Falsas declarações

Sem prejuízo do disposto na lei penal, a prestação de falsas declarações pelos bolsheiros sobre matérias relevantes para a concessão ou renovação da bolsa, ou para apreciação do seu desenvolvimento, implica o respetivo cancelamento.

Artigo 25.º

Cumprimento dos objetivos e cessação da bolsa

1 - Sem prejuízo das demais causas de cessação da bolsa previstas no presente Regulamento, no contrato e no Estatuto do Bolsheiro de Investigação, a bolsa cessa com a conclusão do plano de trabalhos contratualizado, bem como com o termo do prazo pelo qual a bolsa foi concedida ou renovada.

2 - Quando os objetivos da bolsa forem atingidos antes do prazo inicialmente previsto, o pagamento deixa de ser devido a partir do termo dos trabalhos.

3 - As importâncias posteriormente recebidas pelo bolsheiro devem ser restituídas no prazo máximo de 30 dias a contar do seu recebimento.

4 - No caso de bolsas diretamente financiadas pela FCT, todas as obrigações de carácter pecuniário relativas ao período de execução do contrato devem ser exigidas pelo bolsheiro à entidade financiadora no prazo de 60 dias úteis após a declaração de cessação da bolsa, sem prejuízo das situações de justo impedimento.

Artigo 26.º

Cancelamento da bolsa

1 - A bolsa pode ser cancelada pela entidade financiadora na sequência de uma avaliação negativa do desempenho do bolseiro realizada pelos orientadores ou comunicada pela entidade de acolhimento, sempre após audição do bolseiro.

2 - Para além dos motivos expressamente previstos no presente diploma, determina o cancelamento da bolsa a violação grave ou reiterada dos deveres do bolseiro constantes do presente regulamento e do Estatuto do Bolseiro de Investigação, podendo ser exigida consoante o caso concreto a restituição da totalidade ou parte das importâncias atribuídas ao bolseiro.

CAPÍTULO IV

Disposições finais

Artigo 27.º

Menção de apoios e divulgação de resultados

1 - Deve ser expressa a menção de apoio financeiro da FCT e ao respetivo programa de financiamento em todas as atividades de I&D direta ou indiretamente financiadas, bem como ao CBPBI, assim como em todas as comunicações, publicações e criações científicas, bem como teses, realizadas com os apoios previstos neste Regulamento.

2 - Quando se trate de atividades de I&D apoiadas por financiamento comunitário, designadamente FSE ou FEDER, devem ser inscritos nos documentos referentes a estas ações as insígnias do Programa e da UE, conforme as normas gráficas de cada programa operacional.

3 - A divulgação de resultados da investigação financiada ao abrigo do presente Regulamento deve obedecer às normas de acesso aberto de dados, publicações e outros resultados da investigação em vigor na entidade financiadora.

Artigo 28.º

Acompanhamento e controlo

1 - O acompanhamento das bolsas é feito pelos orientadores em cada entidade de acolhimento e por cada uma dessas entidades.

2 - O controlo é feito através da análise dos pedidos de renovação, das comunicações relativas a alterações do plano de trabalhos e dos relatórios finais.

3 - Em todas as bolsas direta ou indiretamente financiadas pela FCT e pelo CBPBI, e em particular no caso de ações apoiadas por financiamento comunitário, designadamente FSE ou FEDER, poderão ser realizadas ações de acompanhamento e controlo por parte de organismos nacionais e comunitários conforme legislação aplicável nesta matéria, existindo por parte dos bolseiros apoiados a obrigatoriedade de colaboração e de prestação da informação solicitada, a qual abrange a realização de inquéritos e estudos de avaliação nesta área, ainda que a bolsa já tenha cessado.

Artigo 29.º

Núcleo do bolseiro

1 - Em cada entidade de acolhimento deve existir um núcleo de acompanhamento dos bolseiros, responsável por prestar toda a informação relativa ao seu Estatuto, cujo funcionamento e os respetivos meios necessários são assegurados pela entidade de acolhimento.

2 - O Núcleo de Bolseiro é composto pelo Diretor Científico do CBPBI, que é o Responsável do Núcleo e por 2 investigadores por ele nomeados.

3 - O Núcleo do Bolseiro funciona no edifício do CBPBI, todos os dias úteis da semana no horário normal de expediente da instituição.

4 - O contacto do Núcleo do Bolseiro pode ser feito por endereço de correio eletrónico para: cbpbi@ipcb.pt

5- O Núcleo do Bolseiro reúne, em regra, três vezes por ano ou sempre que o Responsável designado o entenda adequado.

Artigo 30.º

Casos omissos

Os casos omissos neste regulamento são complementados pelo Regulamento de Bolsas da FCT e pelo Diretor Científico do CBPBI, tendo em atenção os princípios e as normas constantes na legislação nacional ou comunitária aplicável.

Artigo 31.º

Alterações ou Revisões

O presente Regulamento será alterado ou revisto sempre que o Diretor Científico do CBPBI assim o determine, mas estas alterações ou revisões só entrarão em vigor após a devida aprovação pela FCT.

Artigo 32.º

Entrada em vigor e produção de efeitos

O presente regulamento entra em vigor no dia útil seguinte ao da sua aprovação pela FCT.

Anexo 1 – Modelo de edital de abertura de concurso para atribuição de bolsa a que se refere o artigo 9º do Regulamento.

EDITAL DE ABERTURA DE CONCURSO PARA ATRIBUIÇÃO DE BOLSA DE INVESTIGAÇÃO

Encontra-se aberto concurso para atribuição de (Número de bolsas em aberto) Bolsa (tipo) no âmbito do (título do projeto/acrónimo/referência/nome da instituição de I&D/), financiado (ou co-financiado) pela Fundação para a Ciência e Tecnologia, I.P., nas seguintes condições:

Requisitos de admissão: (indicar a habilitação académica necessária e experiência profissional se for o caso)

Plano de trabalhos: (descrever um resumo dos trabalhos a desenvolver e dos objetivos a atingir)

Legislação e regulamentação aplicável: a concessão da bolsa de investigação será realizada mediante a celebração de um contrato de bolsa entre a Associação CBPBI – Centro de Biotecnologia de Plantas da Beira Interior e o bolseiro, nos termos do Estatuto do Bolseiro de Investigação Científica consagrado na Lei nº 40/2004, de 18 de agosto e posteriores alterações e do Regulamento de Bolsas de Investigação Científica da Associação CBPBI – Centro de Biotecnologia de Plantas da Beira Interior.

Local de trabalho: o trabalho será desenvolvido no Centro de Biotecnologia de Plantas da Beira Interior, sob a orientação científica do(a) Professor(a) (nome/grau/categoria do orientador).

Duração da bolsa: a bolsa terá a duração de _____ meses, com início previsto em (data) e o respetivo contrato de bolsa poderá ser renovado até ao limite máximo de duração do projeto.

Valor do subsídio de manutenção mensal: o montante da bolsa corresponde a _____ €, tendo como referência a tabela que integra o Regulamento de Bolsas de Investigação da Fundação para a Ciência e Tecnologia, I.P. A periodicidade de pagamento da bolsa é mensal e através de transferência bancária. Poderá acrescer a este montante o Seguro Social Voluntário.

Métodos de seleção: os métodos de seleção a utilizar serão os seguintes: (avaliação curricular, entrevista, prova de conhecimentos, ...), com a respetiva valoração de (indicar os valores atribuídos a cada método e a sua ponderação percentual).

Composição do Júri de Seleção: (identificação do presidente do júri, dois vogais efetivos e dois vogais suplentes)

Forma de publicitação/notificação dos resultados: A publicitação do presente edital será feita na página web e redes sociais do CBPBI (<http://cbpbi.ipcb.pt> e <https://www.facebook.com/pages/category/Biotechnology-Company/CBPBI-Centro-de-Biotecnologia-de-Plantas-da-Beira-Interior-669583256577025>) e no sítio ERACareers (<http://www.eracareers.pt/>) e o projeto de lista de classificação final e a lista de classificação

final homologada pelo diretor científico do CBPBI na página web do CBPBI, sendo os candidatos notificados, através de e-mail com recibo de entrega.

Prazo de candidatura e forma de apresentação das candidaturas: o prazo de apresentação de candidaturas decorrerá nos dez dias úteis seguintes à publicação do presente edital, nas horas normais de expediente.

Formalização da candidatura: as candidaturas devem ser formalizadas, obrigatoriamente, através do envio de formulário de candidatura (Anexo 2) acompanhado dos documentos previstos no Artigo 11º do regulamento: sob pena de exclusão do candidato. As candidaturas deverão ser entregues, por e-mail, com todos os documentos em formato pdf para o endereço (indicar endereço de email), com pedido obrigatório de recibo de entrega e de leitura

Data,

O Diretor Científico do CBPBI

Anexo 2 – Formulário de candidatura a que se refere o Artigo 11º do Regulamento.

FORMULÁRIO DE CANDIDATURA

1. Identificação do procedimento concursal

(de acordo com o edital de abertura do concurso)

2. Identificação do candidato

Nome completo: _____

Data de nascimento: _____

Nacionalidade: _____

Nº de identificação civil (CC): _____

Nº de identificação fiscal: _____

Morada: _____

Código Postal: _____ Localidade: _____

Telefone/Telemóvel: _____

Endereço eletrónico: _____

3. Habilitações académicas

(Por ordem cronológica, começando pela mais recente)

3.1 Concluídas

Grau	Ano	Curso	Média final	Instituição

3.2 A frequentar

Grau	Ano	Curso	Média final	Instituição

4. Experiência profissional na área do concurso

Atividade	Período	Instituição

5. Declaração

Declaro que me encontro em situação de exercer em exclusividade o período da bolsa, de acordo com o disposto no nº 1 do artigo 17º do Regulamento de Bolsas de Investigação Científica do CBPBI. Sim__ Não __

Localidade: _____ Data: _____

Assinatura do candidato:

Documentos que anexa à candidatura de acordo com o Artigo 12º deste regulamento:

- Certidão de habilitações académicas (com média final e classificação das disciplinas realizadas)
- Documentos comprovativos das habilitações profissionais e formação profissional
- Curriculum Vitae
- Documento de identificação civil, fiscal e, quando aplicável, de segurança social
- Declaração de que não é simultaneamente beneficiário de qualquer outra bolsa, ou em caso afirmativo, que mencione a existência de acordo entre as entidades financiadoras
- Outros

Anexo 3 – Formulário de audiência prévia a que se refere o Artigo 14º do regulamento.

AUDIÊNCIA PRÉVIA

1. Identificação do procedimento concursal

2. Identificação do candidato

3. Fase do procedimento a que se referem as alegações

4. Alegações do candidato no âmbito do direito de participação: (a preencher pelo candidato)

5. Decisão do Júri. (a preencher pelo júri)

Deferimento____ Indeferimento ____

6. Fundamentação da decisão do júri (a preencher pelo júri)

Data:

Assinaturas do júri:

Anexo 4 – Modelo de plano de trabalhos a elaborar pelo orientador científico a que se refere o nº 2 do Artigo 16º do regulamento.

PLANO DE TRABALHOS

Nome do Bolseiro: _____

Nome do Orientador Científico: _____

Bolsa: (tipo de bolsa) _____

Projeto: (nome/acrónimo/código) _____

Plano de trabalhos referente ao período de: _____ a _____.

Atividades a desenvolver: (Indicação detalhada das tarefas a realizar pelo bolseiro e e respetiva calendarização)

CBPBI, (data)

O Orientador Científico

O Bolseiro

(nome)

(nome)

Anexo 5 – Modelo de contrato de bolsa de investigação a que se refere o nº 1a) do Artigo 16º do regulamento.

CONTRATO DE BOLSA DE INVESTIGAÇÃO

ENTRE:

A **Associação CBPBI – Centro de Biotecnologia de Plantas da Beira Interior**, com sede em Centro de Gestão de Negócios, Pavilhão Multiusos, 6230-338 Fundão, com o nº. de contribuinte fiscal 513596488, representado neste ato por (Nome do representante legal), na qualidade de Presidente do Conselho de Administração, adiante designado como Primeiro Outorgante, e (nome do bolseiro), portador do CC nº [], com a data de validade dd/mm/aaaa, residente em (morada), contribuinte fiscal n.º (NIF), adiante designado por Segundo Outorgante, É celebrado de boa-fé, e reciprocamente aceite, o presente contrato de bolsa de investigação, ao abrigo do Estatuto do Bolseiro de Investigação, nos termos da Le nº. 40/2004, de 18 de agosto e posteriores alterações, que se rege pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O Primeiro Outorgante compromete-se a conceder ao Segundo Outorgante, pelo presente contrato uma Bolsa de (tipo de bolsa), no âmbito do projeto (nome/acrónimo e código), com início em (data), pelo período de (meses/anos), financiada (ou co-financiada) pelo (nome da entidade financiadora), renovável até ao limite máximo de duração do projeto/prestação de serviços.

CLÁUSULA SEGUNDA

O segundo Outorgante obriga-se a realizar o plano de trabalhos, descrito em anexo, de cujo conteúdo declara ter tomado conhecimento integral e aceitar sem reservas, a partir da data de início acima referida e em regime de dedicação exclusiva, nos termos do artigo 5º do Estatuto do Bolseiro de Investigação.

CLÁUSULA TERCEIRA

O Segundo Outorgante realizará os trabalhos no Centro de Biotecnologia de Plantas da Beira Interior, sendo a Associação CBPBI - Centro de Biotecnologia de Plantas da Beira Interior a entidade de Acolhimento, tendo como orientador científico (nome do orientador).

CLÁUSULA QUARTA

1. O montante mensal da bolsa é de XXX€, o qual será disponibilizado mediante transferência bancária para a conta de que o bolseiro seja titular.

2. O Segundo Outorgante beneficia de um seguro de acidentes pessoais durante o período de concessão da bolsa.

3. Nos termos do art.º 10º do Estatuto do Bolseiro de Investigação, o segundo outorgante poderá beneficiar do regime do seguro social voluntário, mediante a apresentação da respetiva inscrição na Segurança Social.

CLÁUSULA QUINTA

O Primeiro Outorgante poderá rescindir o presente contrato nos casos a seguir indicados:

- a) Incumprimento grave e reiterado dos deveres do Segundo Outorgante por causa que lhe seja imputável, designadamente não atingir os objetivos estabelecidos no plano de trabalhos aprovado;
- b) Quando se verificar que o bolseiro prestou falsas declarações.

CLÁUSULA SEXTA

Sem prejuízo do disposto na cláusula anterior, este contrato cessa automaticamente com a conclusão do plano de atividades, com o decurso do prazo pelo qual a bolsa é atribuída, com a revogação por mútuo acordo, com alteração das circunstâncias ou com a constituição de relação jurídico-laboral com a entidade acolhedora.

CLÁUSULA SÉTIMA

Convenciona-se, por acordo entre as partes, que em caso de necessidade e para dirimir todas as questões emergentes do presente contrato será competente o Tribunal da Comarca do Fundão, com expressa renúncia a qualquer outro.

CLÁUSULA OITAVA

Qualquer alteração a introduzir no contrato no decurso da sua execução ou eventual prorrogação do mesmo será objeto de acordo prévio sob forma escrita.

CLÁUSULA NONA

É subsidiariamente aplicável ao presente contrato o Estatuto de Bolseiro de Investigação, consagrado na Lei nº 40/2004, de 18 de agosto e posteriores alterações e o Regulamento de Bolsas de Investigação Científica da Associação CBPBI – Centro de Biotecnologia de Plantas da Beira Interior, dos quais o Segundo Outorgante declara ter tomado conhecimento.

Associação CBPBI – Centro de Biotecnologia de Plantas da Beira Interior, (data)

O Primeiro Outorgante

O Segundo Outorgante

(nome)

(nome)

(categoria/cargo)

Anexo 6 – Modelo de relatório final a elaborar pelo bolseiro a que se refere o Artigo 23º do regulamento.

RELATÓRIO FINAL (BOLSEIRO)

Nome: _____

Número de CC: _____

Morada: _____

Código Postal: _____

Tipo de bolsa: _____

Data do início da bolsa:

Data do fim da bolsa:

Projeto: _____

Orientador Científico: _____

Relatório:

Neste documento deverá ser referido o objeto da bolsa e os respetivos objetivos; a descrição pormenorizada das atividades desenvolvidas pelo bolseiro, com a identificação cronológica dos resultados alcançados e a auto-avaliação do bolseiro. Deverão ainda ser indicados os endereços URL das comunicações e publicações resultantes dos trabalhos realizados durante a bolsa.

CBPBI, (data)

(assinatura do Bolseiro)

Anexo 7 - Modelo de relatório final a elaborar pelo orientador científico a que se refere o Artigo 23º do regulamento.

RELATÓRIO FINAL (ORIENTADOR)

Nome: _____

Grau académico: _____

Categoria: _____

Tipo de bolsa: _____

Data do início da bolsa: _____

Data do fim da bolsa: _____

Projeto: _____

Nome do bolseiro: _____

Relatório:

Neste documento deverá ser efetuada uma análise crítica do trabalho desenvolvido pelo Bolseiro e a avaliação final do trabalho que o mesmo desenvolveu.

CBPBI, (data)

(assinatura do Orientador Científico)